

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

**(Do Sr. Antônio Roberto)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a implementação nacional do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental - PRAs.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater sobre o processo de implementação nacional do Cadastro Ambiental Rural – CRA, e dos Programas de Regularização Ambiental - PRAs, previstos na Lei nº 12.651, de 2012, com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, da Confederação Nacional da Agricultura – CNA e do Observatório do Código Florestal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, em substituição ao Código Florestal de 1965.

A nova lei introduziu novos instrumentos fundamentais para sua efetiva aplicação, em particular o Cadastro Ambiental Rural – CAR e os Programas de Regularização Ambiental – PRAs. O Cadastro Ambiental Rural é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

O CAR é uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

Os Programas de Regularização Ambiental – PRAs, instituídos pela União, os Estados e o Distrito Federal, compreendendo o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de suas propriedades. A referida Lei nº 12.651, de 2012 estabeleceu o prazo de um ano, prorrogável por igual período, para que fossem elaborados os PRAs.

Para acompanhamos a implementação do novo Código Florestal no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) destinado a acompanhar a implementação da nova lei florestal, é fundamental saber em que estágio se encontra a implementação do CAR, na esfera federal e nos Estados, e dos PRAs.

Tendo em vista a inequívoca importância do tema, esperamos contar com o apoio dos membros dessa Comissão para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Antônio Roberto